



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 19 de fevereiro de 2018.



PROJETO DE LEI Nº 28/2018

Código: P591677491/2172

Ofício DA nº 41/2018

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 19/2018.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 19/2018, em que o Executivo Municipal solicita autorização para dar nova redação ao artigo 1º da Lei nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre reorganização do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 19/2018)**

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhor Presidente,

O Conselho Municipal de Educação, manifestou-se por meio do Ofício nº 051/2017 – CME, solicitando ao Executivo a revisão e atualização da Lei nº 5.611/2012, que dispõe sobre reorganização do Conselho Municipal de Educação.

Justificaram o pedido, considerando deliberação plenária dos Conselheiros Municipais em reunião extraordinária realizada no dia 23 de junho de 2017, em que aponta a necessidade de alteração e inclusão de novos segmentos e representações junto a composição do Conselho.

Assim, a presente proposta, tem por finalidade modificar o artigo 1º da referida Lei, solicitando autorização legislativa para inclusão na composição do Conselho um representante dos docentes do Ensino Fundamental – PEB II (Educação Física) da rede de Ensino Municipal e um representante do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e Capacidade Elevada, passando, então, a ter o total de 28 (vinte e oito) Conselheiros.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 19/2018, que propõe dar nova redação ao artigo 1º da Lei nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre reorganização do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de fevereiro de 2018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 19/2018

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre reorganização do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre reorganização do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 28 (vinte e oito) membros titulares e respectivos suplentes, exceto no caso de membros natos, representativos dos seguintes segmentos:

- I - O (a) Secretário Municipal de Educação;**
- II - O (a) Dirigente Regional de Ensino;**
- III - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;**
- IV - 1 (um) representante dos supervisores de ensino da Rede de Ensino Municipal;**
- V - 1 (um) representante dos diretores de escola de desenvolvimento infantil da Rede de Ensino Municipal;**
- VI - 1 (um) representante dos diretores de escola da Rede de Ensino Municipal;**
- VII - 1 (um) representante dos docentes da Educação Infantil – Modalidade Creche da Rede de Ensino Municipal;**
- VIII - 1 (um) representante dos docentes da Educação Infantil – Modalidade Pré-Escola da Rede de Ensino Municipal;**
- IX - 1 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental – PEB I da Rede de Ensino Municipal;**
- X - 1 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental – PEB II (Professores de Educação Especial) da Rede de Ensino Municipal;**
- XI - 1 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental – PEB II (Professores de Inglês) da Rede de Ensino Municipal;**
- XII - 1 (um) representante do Ensino Superior Municipal;**
- XIII - 1 (um) representante do Ensino Superior Estadual;**
- XIV - 1 (um) representante do Ensino Superior Privado;**
- XV - 1 (um) representante das Instituições Privadas de Educação Básica.**



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- XVI** - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos da Rede de Ensino Municipal.
- XVII** - 1 (um) representante dos discentes do Ensino Superior;
- XVIII** - 1 (um) representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais;
- XIX** - 1 (um) representante dos Conselhos de Escola da Rede de Ensino Municipal;
- XX** - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XXI** - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XXII** - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores dos Profissionais Docentes;
- XXIII** - 1 (um) representante do Conselho Regional de Psicologia;
- XXIV** - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil.
- XXV** – 1 (um) representante da categoria *Coordenadores Pedagógicos da Rede de Ensino Municipal*;
- XXVI** – 1 (um) representante da categoria *Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Assis e Região*;
- XXVII** – 1(um) representante dos docentes do Ensino Fundamental – PEB II (Educação Física) da Rede de Ensino Municipal;
- XXVIII** – 1(um) representante do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e Capacidade Elevada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de fevereiro de 2018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

Lei de Reorganização do Conselho Municipal nº 6.334 de 16 de Agosto de 2017

Av. Getúlio Vargas, nº 740 – Vila Nova Santana – CEP 19.807-130 – Assis-SP

Sala dos Conselhos - Telefone: 3302-4444 – Ramal nº 4452

E-mail: cmeducassis@gmail.com

Ofício nº 051/2017-CME

Assis, 08 de novembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

José Aparecido Fernandes

Prefeito - Assis – SP

Assunto: Inclusão de segmentos representativos na composição do Conselho Municipal de Educação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

O Conselho Municipal de Educação, na ocasião da 8ª Reunião Extraordinária realizada aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, deliberou pela alteração e inclusão de novas categorias, conforme ata anexa. Sendo assim, considerando deliberação plenária dos conselheiros municipais, solicitamos alteração no art. 1º da Lei nº 5.611, de 03 de fevereiro de 2012, para a desmembramento e inclusão das novas categorias abaixo especificadas:

Art 1º. O Conselho Municipal será constituído por 28(vinte e oito)membros titulares e seus respectivos suplentes, exceto no caso de membros natos, representativos dos seguintes segmentos:

Alteração do inciso:

De: XI – 1 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental – PEB II (Professores de Inglês e ~~Educação Física~~) da Rede de Ensino Municipal

Para: XI - 1 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental – PEB II (Professores de Inglês) da Rede de Ensino Municipal

Inclusão dos Incisos:

XXVII - 1 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental – PEB II (Educação Física) da Rede de Ensino Municipal

XXVIII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e Capacidade Elevada.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


Sueli Corrêa de Oliveira

Secretária Executiva


Wagner da Silva

Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 3.091/1992

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

1

Ata da 8ª Reunião Extraordinária de 2017

1
2 Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às 14h00, nas dependências
3 do Núcleo de Educação Continuada da Secretaria Municipal de Educação de Assis, o Senhor Wagner da
4 Silva - Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME), contando com a presença dos Conselheiros
5 Titulares: 1. Aline Manfio; 2. Graziela Cristina de Oliveira Holmo; 3. João Danilo Burlim; 4. Maria Beatriz
6 Alonso do Nascimento; 5. Rosimeire dos Santos; 6. Samanta Cristina da Costa; 7. Silvia Maria Almeida
7 Mota; 8. Viviane Aparecida Del Massa; 9. Wagner da Silva. Suplentes: 1. Vanda Eda Leme Palma; 2.
8 Flávio Adriano de Souza, este na condição de suplente. O Senhor Presidente deu início à 8ª Reunião
9 Extraordinária Ordinária, agradecendo a presença de todos. Foram justificadas as ausências dos seguintes
10 conselheiros: Daniela Roberto Borges Correa, Leide Célia Dainezi Correia, Mônica da Silva, José Hélio da
11 Silva, Nilson Silva, Elisabeth da Silva Gelli, Sandra Eliana Ortiz Coca. Já na Ordem do dia, cujo assunto era
12 a revisão e atualização do regimento interno do CME, foram feitas as seguintes alterações até o momento:
13 ~~Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 24 (vinte e quatro) membros titulares e~~
14 ~~respectivos suplentes, representativos dos seguintes segmentos:~~ Art. 5º O Conselho Municipal de
15 Educação será constituído por 28 (vinte e oito) membros titulares e respectivos suplentes, representativos
16 dos seguintes segmentos: XI - 1 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental - PEB II
17 ~~(Professores de Inglês e Educação Física) da Rede de Ensino Municipal;~~ XI - 1 (um) representante dos
18 docentes do Ensino Fundamental - PEB II (Professores de Inglês) da Rede de Ensino Municipal. Ainda no
19 Art. 5º, acrescentam-se os seguintes seguimentos: XXV - 1 (um) representante dos Coordenadores
20 Pedagógicos; XXVI - 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Assis;
21 XXVII - 1 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental - PEB II (Professores de Educação
22 Física) da Rede de Ensino Municipal; XXVIII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Direitos da
23 Pessoa com Deficiência e Capacidade Elevada. No Art. 6º, I - Membros indicados, acrescentam-se: i)
24 Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Assis; J) Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com
25 Deficiência e Capacidade Elevada. Ainda no Art. 6º, II - Membros eleitos entre os pares: h) ~~Docentes de~~
26 ~~Ensino Fundamental - PEB II (Professores de Inglês e Educação Física) da Rede de Ensino Municipal;~~ h)
27 ~~Docentes do Ensino Fundamental - PEB II (Professores de Inglês) da Rede de Ensino Municipal;~~ e
28 acrescentam-se: p) Docentes do Ensino Fundamental - PEB II (Professores de Educação Física) da Rede
29 de Ensino Municipal; q) Coordenadores Pedagógicos. No Art. 10. O suplente substituirá o membro titular
30 do CME em seu impedimento, afastamento ou ausência, acrescenta-se: § 5º - Caracteriza ausência o não
31 comparecimento do Conselheiro titular aquela motivada por interesses pessoais ou interesses de trabalho.
32 No Art. 12. O conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas,
33 anualmente, sem justificativa por escrito, até a data da próxima reunião, deverá ser substituído na forma
34 deste Regimento. ~~§ 3º O Conselho Pleno deliberará sobre as justificativas de faltas.~~ § 3º - O Conselho
35 Pleno deliberará sobre as justificativas de faltas. Desta forma, quando a categoria não estiver representada



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2

Lei de Criação nº 3.091/1992

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

36 pelo titular ou pelo suplente em três reuniões consecutivas, ambos serão notificados. Em caso de
37 reincidência, os membros da categoria serão substituídos. ~~Art. 15. A perda do mandato de Conselheiro será~~
38 ~~declarada por decisão da maioria dos membros do Conselho Pleno.~~ Art. 15. Observadas as normativas
39 referentes à perda do mandato de Conselheiro, essa será declarada aos membros do Conselho Pleno.
40 Desta forma, mediante o exposto acima, as alterações foram aprovadas pelos presentes e a continuação
41 da atualização do regimento interno dar-se-á a partir Capítulo VII em nova reunião extraordinária, a ser
42 agendada para o específico fim. No mais, alguns conselheiros observaram a necessidade de se cumprir o
43 regimento vigente, principalmente em relação às ausências recorrentes de outros conselheiros. Nada mais
44 havendo a tratar, foi declarada encerrada a reunião extraordinária, ficando a cargo do presidente a
45 elaboração desta Ata para registro dos fatos. Uma vez aprovada na próxima reunião, a mesma será
46 arquivada e disponibilizada para conhecimento público das atividades desenvolvidas por este Conselho.

47

Stefany

Rubi

[Signature]

Marfio

[Signature]

